



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
Núcleo de Licitações Contratos Suprimentos e Logística

PROCESSO Nº: 201500005006133
INTERSSADO: SCTI
ASSUNTO: Pregão Eletrônico 004/2016

DESPACHO Nº 204/NLCSL- Em atenção aos presentes autos, que originou o Pregão Eletrônico 004/2016, e que incorreu na impugnação impetrada pela empresa VALID CERTIFICADORA DIGITAL LTDA, então:

Inicialmente ressaltamos que, diante das questões especificamente técnicas apontadas na impugnação da licitante, enviamos as suas ponderações para análise e laudo técnico da Superintendência Central de Tecnologia da Informação, senão vejamos:

- 1 Foi tempestiva a impugnação apresentada; e
- 2 Na manifestação conclusiva da área técnica da Segplan, a mesma não proveu as considerações apontadas pela licitante, (em anexo).

Neste sentido, e diante da manifestação expressa do setor competente (SCTI), DECIDO pelo recebimento tempestivo da impugnação, todavia, opino pelo não provimento da presente impugnação.

Posto isto, encaminhe-se junto a VALID CERTIFICADORA DIGITAL LTDA a presente Decisão acompanhada do Parecer advindo da Superintendência Central de Tecnologia da Informação.

Núcleo de Licitações Contratos Suprimentos e Logística, aos 10 de Março de 2016.


Lucas Stefanski Sousa
Pregoeiro


Bruno Gomes Peres Rocha,
Chefe do Núcleo.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
SUPERINTENDÊNCIA CENTRAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Memorando nº 127/2016-SCTI

Goiânia, 10 de março de 2016.

Da: Superintendência Central de Tecnologia da Informação - SCTI

Para: Núcleo de Licitações, Contratos, Suprimentos e Frotas - NULCS

Assunto: Resposta

Senhor Pregoeiro,

Trata-se de manifestação em atenção à documentação enviada a esta Superintendência, sobre a **Impugnação** apresentada pela empresa **VALID CERTIFICADORA DIGITAL LTDA.**, questionando alguns itens do Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2016, Processo Administrativo nº 201500005006133.

Passamos à análise dos pontos apresentados, que segundo o entendimento da empresa promove acolhida a sua pretensão de Impugnação ao certame.

Alega a referida empresa, no item II.1, que ocorre ilegalidade nos itens 3.2 e 8.2.1 do Anexo I, item 2 do Anexo II e itens RFM019 e RFM020 do Anexo IX do Edital quanto à indicação de marcas e modelos superados no mercado de telefonia, ausência de justificativa e/ou fundamento técnico para a exigência.

Diante dessa alegação, informamos que a indicação de marcas de modelos superados no mercado de telefonia se dá pela necessidade e democratizar o acesso à solução Mobile para qualquer tipo de dispositivo, visto que tais modelos fazem parte do parque tecnológico do Governo de dos Cidadãos do Estado de Goiás.

Em relação ao item II.2, onde a empresa alega ausência de critérios definidos e objetivos quanto à obrigação de credenciamento da SEGPLAN como Autoridade Certificadora da ICP-Brasil, informamos que o item 2.4 do Anexo I do Edital deixa muito clara e explícita a necessidade da SEGPLAN – GO ser credenciada como Autoridade

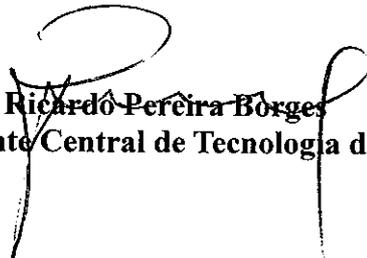


ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
SUPERINTENDÊNCIA CENTRAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Certificadora, uma vez que a mesma proverá a possibilidade de que toda a sociedade goiana possa assinar digitalmente suas solicitações **“de forma segura, garantindo de forma inequívoca a prática do ato pelo interessado. Essa iniciativa vai reduzir custos, prazos, vai dar maior comodidade aos cidadãos e aos próprios servidores públicos”**.

Nestes termos, não procedem a as alegações citadas no documento analisado, fato que nos leva a rejeitar a impugnação apresentada e manter os termos iniciais do Edital. Desta forma **manifestamos pelo seguimento do procedimento licitatório**, uma vez que as alegações apresentadas pela empresa impugnante, não tem sustentação para promover alterações no Edital e nem a suspensão do Pregão Eletrônico nº 004/2016 conforme foi solicitado pela empresa.

Atenciosamente,


Richardó Pereira Borges
Superintendente Central de Tecnologia da Informação